



## **PARECER TÉCNICO**

Com base na análise do **Processo Administrativo nº.1401/2023 - Edital nº 3445/2023, Justificativa nº.24/2023** – Inexigibilidade de Chamamento público, art. 29 e 31, II da lei 13.019/2014, que apresentou como finalidade repasse oriundo de emenda parlamentar de Bancada nº. 19 do Município de Caçapava do Sul, em benefício à organização da sociedade civil Grupo Clara Nunes, Teatro e Cultura Afro-Brasileira – CNPJ nº. 03.530.105/0001-40, que tem por objeto: “Apoio a entidade cultural voltada à dança, ao teatro e à cultura afro-brasileira, através de repasse de recurso indicado por emendas parlamentares do Município”, foi feita as seguintes análises do plano de trabalho da beneficiária:

### **1: Mérito da Proposta -**

A proposta apresentada possui mérito cultural em seu contexto. Primeiramente por trabalhar com a tradição e a cultura afro-brasileira, como também, por desenvolver o seguimento artístico da dança, tão necessário em nossas comunidades. Ressaltamos que somado a isso, tem o mérito educativo, pois a execução da referida proposta levará conhecimentos para novos grupos de pessoas, desde os participantes diretos, como seus familiares.

Desenvolver políticas, projetos e ações que evidenciem a cultura, a história e o patrimônio da comunidade é algo fundamental e, no mínimo, essencial a ser fomentado pelo Poder Público.

O município de Caçapava do Sul possui uma rica e significativa história e se orgulha de cultivar suas tradições, sendo a questão afro-brasileira uma forte e latente vertente. Por isso as ações apresentadas nesta proposta são de finalidade pública, garantindo a efetivação de ações concretas de dança, tradição, educação e patrimônio.

Assim, deve-se apoiar e estimular projetos e ações que não promovam o “apagamento” (como descrito na justificativa da proposta), tendo consciência de que a política cultural deve ser global, inclusiva e paritária entre os seguimentos e expressões culturais de uma comunidade.



**2: Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação -**

Percebe-se através da proposta apresentada que fica bem definida a relação de uma mútua cooperação, envolvendo o Poder Público e a entidade beneficiada. Uma vez que, a entidade não estará apenas oportunizando aulas de dança, estará desenvolvendo ações de educação patrimonial, pertencimento e conhecimento da própria historicidade de sua comunidade.

Sabemos da importância do desenvolvimento da Lei Nº. 10.639 nos municípios brasileiros, principalmente nas políticas educacionais. A presente proposta é um elo a ser construído junto a municipalidade na efetivação e desdobramentos que essa legislação nos traz.

**3: Da viabilidade da sua execução -**

A proposta apresenta viabilidade de sua execução, assim como, a entidade demonstra ter condições técnicas e humanas para realizá-las na sua integridade.

Ressaltamos como também foi apontado pela comissão e registrado na Ata Nº 01 do Edital 3445/2023, que a soma dos valores das despesas do projeto é superior ao valor destinado da emenda. Sua soma é de R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais), sendo que a diferença deveria ser apresentada como contrapartida da entidade.

**4 Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho -**

Aposto que o cronograma de desembolso ficou um pouco confuso no seu preenchimento, a partir do que foi apresentado na referida proposta.

Entende-se que será um projeto desenvolvido em quatro meses, contados a partir do recebimento do recurso.

A Ata Nº 01 do Edital 3445/2023, também relatou que esse item não foi preenchido corretamente, sendo fundamental para o futuro termo de celebração da parceria.

A proposta apresenta ações distintas que necessitarão de valores específicos para a realização de cada meta proposta. E isso deverá ficar claro.



## **5: Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos**

A proposta apresenta diversos meios, iniciando pelas listas de presença dos participantes das oficinas a serem disponibilizadas. Nesse item chama a atenção que a proposta não detalha quantas vagas são em cada oficina (dança, capoeira e teatro), nem como será o processo de escolha do público, apenas que se destina a alunos da rede pública de ensino. (isso também foi apontado pela comissão na Ata Nº 01 do Edital 3445/2023).

O Plano de Trabalho apresenta a aquisição de 20 (vinte) camisetas, mas não se sabe se são apenas para os alunos participantes, ou se todos os supostos 20 (vinte) participantes estarão em todas as três modalidades apresentadas: dança, teatro e capoeira.

Como sugestão a entidade proponente poderia melhor detalhar a sua metodologia que é como irá desenvolver todo o processo, incluindo forma de chamamento e divulgação das vagas, faixa etária, número disponível, entre outros dados. Como serão as inscrições e onde fazê-las, por exemplo.

Também sugerimos que os registros fotográficos tenham a descrição da ação em suas legendas e os créditos do fotógrafo (a), bem como, a entidade tenha termos de uso da imagem dos participantes das oficinas (alunos e instrutores), e que esses direitos sejam estendidos ao Poder Público Municipal para eventual divulgação em diferentes meios de comunicação.

Nas postagens de cada etapa do projeto, também devem ser marcadas as redes sociais oficiais do Poder Público (prefeitura e/ou Secretaria de Cultura e Turismo), como uma forma de mostrar ciência do andamento.

A Administração Municipal deverá disponibilizar mecanismos de fiscalização através da Secretaria de Cultura e Turismo para acompanhamento do cumprimento das metas durante a vigência do projeto.

## **6 Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas**

Além do Relatório de Execução com todos os itens anteriormente descritos no Plano de Trabalho, devem ser apresentadas todas as notas fiscais, recibos dos pagamentos e aquisições.

É de suma importância que todos os elementos constantes na Lei 1.019/2014 sejam respeitados, juntamente com as diretrizes definidas pelo Decreto 3.0807/2017.



### **7 Da designação do gestor da parceria:**

O gestor da parceria designado, por intermédio de portaria expedida pela administração pública, será autorizado pelo senhor Prefeito, conforme regulamentado no Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017, e terá como indicação o Secretário de Município da Cultura e Turismo.

### **8 Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser composta por servidores indicados em portaria pelo administrador para acompanhamento dos processos pactuados pelo Poder Executivo Municipal no exercício de 2023 e nos relatórios de avaliação das contas a serem prestadas pela OSC, conforme previsto no manual de prestação de contas e Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

---

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer:

- ( ) favorável  
( X ) favorável com ressalva, (cronograma de desembolso, contrapartida da entidade)  
( ) desfavorável, a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Caçapava do Sul, 01 de setembro de 2023.

---

**RODRIGO NERES**  
TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DA PONDÁ ASSESSORIA E CONSULTORIA  
PARECERISTA TÉCNICO  
CONTRATAÇÃO CFE. EMPENHO Nº.2060/2023  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA E TURISMO